



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, 560, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Pinheiro – MA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal do Município de Pinheiro - MA, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º. O Município de Pinheiro - MA será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de até 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, 560, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

V - Cultura e Esportes.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará as condições de operação da Loteria Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

I – As modalidades de jogos e apostas a serem exploradas, observando a legislação federal aplicável e a competência municipal;

II – A definição das regras de cada modalidade, incluindo valores de apostas, prêmios, planos de sorteio e destinação dos recursos arrecadados;

III – A forma de apuração e pagamento dos prêmios;

IV – Os requisitos de segurança e transparência das operações;

V – As regras de fiscalização e controle.

VI – Os requisitos de governança e transparência, os mecanismos de prevenção de vícios de jogo e proteção de menores e vulneráveis.

VII – O fomento à geração de empregos e renda no Município, através da cadeia produtiva dos jogos e apostas e dos investimentos realizados com os recursos arrecadados.

VIII – A promoção do desenvolvimento econômico local, incentivando iniciativas e projetos que beneficiem diretamente a comunidade.

IX – A complementação, por meio de decreto, dos demais aspectos necessários à execução desta Lei e a regulamentação das matérias nela omissas, desde que observados os limites da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 7º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, 560, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Art. 8º. O município, por meio da Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, EM 07 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

**CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, 560, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

A sua Excelência o Senhor
EDINILDO DOS SANTOS SOARES RODRIGUES.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pinheiro - MA.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos a Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 019/2025**, que **“INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, 560, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

Dessa forma, solicito o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o município e sua população.

Atenciosamente,

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Pinheiro – MA